PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PM SA OF Nº 155/2020-A

Sant'Ana do Livramento, 26 de maio de 2020.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, encaminhar, para conhecimento e providências, fotocópia do Decreto nº 9.063/2020, que **"Abre Crédito Extraordinário no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e dá outras providências".**

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

MARI ELISABETH TRINDADE MACHADO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Ver. ROMÁRIO AUGUSTO GONÇALVES PAZ
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.

DECRETO Nº. 9.063, DE 25 DE MAIO 2020.

Abre **Crédito Extraordinário no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Constituição Federal/88 no Art. 167, Título VI, da Tributação e do Orçamento, Capítulo II, Das Finanças Públicas, Seção II – Dos Orçamentos, no § 3º prevê a abertura de Crédito Extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou **calamidade pública. É autorizado e aberto por medida provisória;**

Considerando o Art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais, são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. No Art. 41 que apresenta a classificação dos créditos adicionais, e que classifica os créditos adicionais extraordinários, como sendo os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública;

Considerando o Art. 126 da Lei Orgânica Municipal, no §3º, a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes, "caso de calamidade pública";

Considerando o disposto no Decreto 9.013/2019, que "*DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)*", e suas alterações.

D E C R E T A:

Art. 1º- Abre Crédito Extraordinário visando à inclusão de Elementos de Despesas em dotações orçamentárias já existentes no orçamento vigente 2020, em virtude da decretação de situação de calamidade pública no Município, não previstas na oportunidade da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

Parágrafo Único - A autorização de que trata o caput deste artigo permite a abertura de crédito extraordinário no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) junto ao órgão Secretaria da Saúde assim classificado:

DOTAÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Recurso
08.03.10.301.235.3796	3.33.90.30	Material de Consumo	100.000,00	4297*
08.03.10.301.235.3796	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	50.000,00	4297*
		T o t a l.....	**150.000,00**	

(*) Recurso 4297- ENFRENTAMENTO DA COVID 19

Art. 2º- Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no Art. 1º, são aqueles provenientes de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 25 de maio de 2020.

MARI ELISABETH **TRINDADE MACHADO**
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL
Sant'Ana do Livramento

JOÃO ALBERTO **DE MELLO CARRETS**
Secretário Municipal de Administração